



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

CONTRATO Nº 0106001/2026

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: A INFORMAR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2026



OBJETO CONTRATUAL

FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS - LOTE I -
INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS



VALOR CONTRATUAL

R\$ 473.361,76 (QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E SESENTA E UM REAIS E
SETENTA E SEIS CENTAVOS).



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 10/06/2026
FINAL: 10/06/2027



DADOS DO CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAVINÓPOLIS/MA, CNPJ Nº 01.616.269/0001-60
CONJ. HABITACIONAL DANIEL SILVA, AV. DAVI ALVES, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO,
DAVINÓPOLIS/MA
JUCERLENE DE SOUSA SENA, CPF Nº 972.269.043-49, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,
PORTARIA Nº 607/2026



DADOS DO CONTRATADO

RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA, CNPJ nº 40.269.624/0001-23
RUA 4, CEP 65913-320, UF: MA, TELEFONE: (99) 99195-9590
RAFAEL VANZ, CPF nº 984.635.272-72



FISCAL DO CONTRATO

ANDRESSA SANTOS RODRIGUES

PREÂMBULO

Aos 10 de Junho de 2026, o Município de Davinópolis/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 01.616.269/0001-60, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. JUCERLENE DE SOUSA SENA, CPF nº 972.269.043-49, nomeada pela Portaria nº 607/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na presença de testemunhas abaixo nomeadas, acorda em assinar o presente TERMO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DE CONTRATO com a empresa RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA, CNPJ nº 40.269.624/0001-23, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais, insumos e equipamentos odontológicos, com fornecimento parcelado, destinados a atender às necessidades das unidades de saúde bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Davinópolis/MA, referente ao LOTE I - INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 473.361,76 (quatrocentos e setenta e três mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

Item	Produto	Marca/Fabricante	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor Total
0001	Alavancas reta 301. para extração	DUFLEX - ALLPLAN PRODUTOS	40	UN	R\$ 99,23	R\$ 3.969,20
0002	Alavancas reta 304 para extração	DUFLEX - ALLPLAN PRODUTOS	40	UN	R\$ 64,03	R\$ 2.561,20
0003	Fórceps 01 incluindo os infantis para extração	WILCOS/ALLP LAN PRODUTOS	40	UN	R\$ 132,12	R\$ 5.284,80
0004	Fórceps 44 incluindo os infantis para extração	GOLGRAN/ALLPLAN PRODUTOS	40	UN	R\$ 111,12	R\$ 4.444,80
0005	Fórceps 69 incluindo os infantis para extração	WILCOS/ALLP LAN PRODUTOS	40	UN	R\$ 127,39	R\$ 5.095,60
0006	Fórceps 150 incluindo os infantis para extração	WILCOS/ALLP LAN PRODUTOS	40	UN	R\$ 135,61	R\$ 5.424,40
0007	Fórceps 150S incluindo os infantis para extração	WILCOS/ALLP LAN PRODUTOS	40	UN	R\$ 125,24	R\$ 5.009,60
0008	Fórceps 151 incluindo os infantis para extração	WILCOS/ALLP LAN PRODUTOS	40	UN	R\$ 129,07	R\$ 5.162,80
0009	Fórceps 16 incluindo os infantis para extração	WILCOS/ALLP LAN PRODUTOS	40	UN	R\$ 122,46	R\$ 4.898,40
0010	Fórceps 17 incluindo os infantis para extração	WILCOS/ALLP LAN PRODUTOS	40	UN	R\$ 120,93	R\$ 4.837,20
0011	Fórceps 18L incluindo os infantis para extração	WILCOS/ALLP LAN PRODUTOS	40	UN	R\$ 124,00	R\$ 4.960,00
0012	Fórceps 18R incluindo os infantis para extração	WILCOS/ALLP LAN PRODUTOS	40	UN	R\$ 123,82	R\$ 4.952,80
0013	Fórceps 53L incluindo os infantis para extração	GOLGRAN/ALLPLAN PRODUTOS	40	UN	R\$ 70,71	R\$ 2.828,40
0014	Fórceps 53R incluindo os infantis para extração	GOLGRAN/ALLPLAN PRODUTOS	40	UN	R\$ 60,00	R\$ 2.400,00
0015	Fórceps 210S incluindo os infantis para extração	GOLGRAN/ALLPLAN PRODUTOS	40	UN	R\$ 112,05	R\$ 4.482,00
0016	Fórceps 65 incluindo os infantis para extração	WILCOS/ALLP LAN PRODUTOS	40	UN	R\$ 112,05	R\$ 4.482,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

0017	Fórceps 99A incluindo os infantis para extração	GOLGRAN/ALLPLAN PRODUTOS	40	UN	R\$ 64,36	R\$ 2.574,40
0018	Fórceps 101 incluindo os infantis para extração	WILCOS/ALLP LAN PRODUTOS	40	UN	R\$ 77,65	R\$ 3.106,00
0019	Fórceps 213 incluindo os infantis para extração	GOLGRAN/ALLPLAN PRODUTOS	40	UN	R\$ 73,75	R\$ 2.950,00
0020	Fórceps 32 incluindo os infantis para extração	GOLGRAN/ALLPLAN PRODUTOS	40	UN	R\$ 81,15	R\$ 3.246,00
0021	Fórceps 210H incluindo os infantis para extração	GOLGRAN/ALLPLAN PRODUTOS	40	UN	R\$ 92,22	R\$ 3.688,80
0022	Óculos de proteção individual transparente	DANNY/NOIR LASER	40	UN	R\$ 99,90	R\$ 3.996,00
0023	Par de luvas de borracha para lavagem instrumental	DANNY/DCB	24	UN	R\$ 10,87	R\$ 260,88
0024	Escova de mão/unhas para lavagem do instrumental	CONDOR/CONDOR	20	UN	R\$ 124,99	R\$ 2.499,80
0025	Caixas inox para colocar o materail para esterilização	GOLGRAN/GOLGRAN	120	UN	R\$ 222,04	R\$ 26.644,80
0026	Unidades de recipiente plástico rígido com tampa, tamanho grande	PLASÚTIL/ PLASÚTIL	20	UN	R\$ 74,01	R\$ 1.480,20
0027	Jacaré para prender o babei	MAQUIRA/MAQUIRA	24	UN	R\$ 13,46	R\$ 323,04
0028	Cureta de Lucas	DUFLEX ULTRA LITE - SSWHITE	58	UN	R\$ 36,38	R\$ 2.110,04
0029	Pinça odontológica pequena	GOLGRAN/ALLI GATOR MEDICAL	120	UN	R\$ 31,70	R\$ 3.804,00
0030	Sonda exploradora odontológica	SS WHITE/SS WHITE	120	UN	R\$ 32,62	R\$ 3.914,40
0031	Espelho odontológico	REFLEX - BARASCH	120	UN	R\$ 13,52	R\$ 1.622,40
0032	Sonda periodontal	MILLENNIUM - GOLGRAN	120	UN	R\$ 33,83	R\$ 4.059,60
0033	Afastador de lábio infantil	MAQUIRA/PRISM A INSTRUMENTOS	40	UN	R\$ 32,07	R\$ 1.282,80
0034	Jogo de abridores de boca infantil de borracha	ANGELUS/OSA KADENT GROUP	40	UN	R\$ 28,18	R\$ 1.127,20
0035	Pinça Muller	GOLGRAN	160	UN	R\$ 52,91	R\$ 8.465,60
0036	Seringa carpule com refluxo para anestesia	DUFLEX - AGAPE MEDICAL	300	UN	R\$ 102,71	R\$ 30.813,00
0037	Pote dappen plástico	MAQUIRA	60	UN	R\$ 22,78	R\$ 1.366,80
0038	Pote dappen vidro	DAPPEN - ART VIDRO	60	UN	R\$ 20,21	R\$ 1.212,60
0039	Escova Robinson cônica	MICRODONT/DP O - IMP. EXP.	500	UN	R\$ 5,46	R\$ 2.730,00
0040	Escova Robinson reta	MICRODONT/DP O - IMP. EXP.	500	UN	R\$ 5,32	R\$ 2.660,00
0041	Rolo fio dental 500m	SLIDE PRO - SOUZA&LEONARDI	100	UN	R\$ 13,73	R\$ 1.373,00
0042	Pacotes de rolo de algodão nº 2	CREMER/ASFER PLUS	2000	UN	R\$ 12,52	R\$ 25.040,00
0043	Broca esférica diamantada 1012	MICRODONT/ 3R INDUSTRIA	200	UN	R\$ 11,67	R\$ 2.334,00
0044	Broca esférica diamantada 1014	MICRODONT/ 3R INDUSTRIA	200	UN	R\$ 13,70	R\$ 2.740,00
0045	Broca esférica diamantada 1016	MICRODONT/ 3R INDUSTRIA	200	UN	R\$ 11,50	R\$ 2.300,00
0046	Broca diamantada 1091	MICRODONT/ 3R INDUSTRIA	200	UN	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

0047	Broca diamantada 4137	MICRODONT/ 3R INDUSTRIA	200	UN	R\$ 8,93	R\$ 1.786,00
0048	Broca diamantada 2137	MICRODONT/ 3R INDUSTRIA	200	UN	R\$ 7,67	R\$ 1.534,00
0049	Broca 3203 F acabamento	MICRODONT/ 3R INDUSTRIA	200	UN	R\$ 6,43	R\$ 1.286,00
0050	Broca 3118 F acabamento	MICRODONT/ 3R INDUSTRIA	200	UN	R\$ 11,09	R\$ 2.218,00
0051	Broca 3168 F acabamento	MICRODONT/ 3R INDUSTRIA	200	UN	R\$ 10,67	R\$ 2.134,00
0052	Brocas multilaminadas para acabamento	WILCOS/ HAGER	200	UN	R\$ 52,80	R\$ 10.560,00
0053	Broca carbide para baixa rotação nº ½	KAVO KERR/SSWHITE	200	UN	R\$ 21,35	R\$ 4.270,00
0054	Broca carbide para baixa rotação nº 2	KAVO KERR/SSWHITE	200	UN	R\$ 23,63	R\$ 4.726,00
0055	Broca carbide para baixa rotação nº 4	KAVO KERR/SSWHITE	200	UN	R\$ 28,11	R\$ 5.622,00
0056	Broca carbide para baixa rotação nº 6	KAVO KERR/SSWHITE	200	UN	R\$ 24,54	R\$ 4.908,00
0057	Bandeija clinica	GOLGRAN/GOLGRAN	200	UN	R\$ 38,43	R\$ 7.686,00
0058	Cureta 17/18	THIMON/THIMON	40	UN	R\$ 35,22	R\$ 1.408,80
0059	Cureta de dentina grande, media e pequena	GOLGRAN/GOLGRAN	160	UN	R\$ 33,41	R\$ 5.345,60
0060	Cortante DUFLEX nº. 28 (recortador de margem gengival)	GOLGRAN/GOLGRAN	60	UN	R\$ 12,47	R\$ 748,20
0061	Cortante DUFLEX nº. 29 (recortador de margem gengival)	GOLGRAN/GOLGRAN	60	UN	R\$ 12,12	R\$ 727,20
0062	Aplicador de Hidróxido de Cálcio	ALLPLAN/ALLPLAN	160	UN	R\$ 18,66	R\$ 2.985,60
0063	Espátula resina (Calc. Espatulado DUFLEX)	PRISMA/PRISMA	200	UN	R\$ 106,91	R\$ 21.382,00
0064	Hollenback nº. 6 DUFLEX (para escultura em resina)	GOLGRAN/GOLGRAN	120	UN	R\$ 12,55	R\$ 1.506,00
0065	Porta matriz de Ivory	GOLGRAN/GOLGRAN	60	UN	R\$ 40,96	R\$ 2.457,60
0066	Porta matriz de Tofflemire	S S WHITE/S S WHITE	60	UN	R\$ 52,40	R\$ 3.144,00
0067	Matriz metálica 5 mm	TDVTDV DENTAL	200	UN	R\$ 3,61	R\$ 722,00
0068	Matriz metálica 7 mm	TDVTDV DENTAL	200	UN	R\$ 2,94	R\$ 588,00
0069	Matriz poliéster (tiras de poliéster)	TDV/TDV DENTAL	240	UN	R\$ 4,45	R\$ 1.068,00
0070	Lixa de metal 4 mm	MAQUIRA/MAQUIRA	240	UN	R\$ 12,58	R\$ 3.019,20
0071	Lixa de poliéster 3 mm	3M/ 3M	240	UN	R\$ 13,30	R\$ 3.192,00
0072	Mandril para discos de acabamento	PREVEN/PREVEN	60	UN	R\$ 10,50	R\$ 630,00
0073	Discos para acabamento e polimento	MICRODONT/3R INDUSTRIA	100	UN	R\$ 89,33	R\$ 8.933,00
0074	Kit de pontas Enhance	DENTSPLY/DENTSPLY	100	UN	R\$ 66,65	R\$ 6.665,00
0075	Caixa de diques de borracha	ANGELUS/ANGELUS	100	UN	R\$ 30,18	R\$ 3.018,00
0076	Pinça hemostática ou mosquito	GOLGRAN/ GOLGRAN	40	UN	R\$ 37,05	R\$ 1.482,00
0077	brocas multilaminadas para acabamento 1015	MICRODONT/3R INDUSTRIA	200	UN	R\$ 18,09	R\$ 3.618,00
0078	tesoura iris reta	GOLGRAN/GOLGRAN	200	UN	R\$ 31,71	R\$ 6.342,00
0079	tesoura curva	GOLGRAN/ADAPT PRODUTOS	140	UN	R\$ 30,15	R\$ 4.221,00
0080	escova metalica para brocas	PREVEN/PREVEN	40	UN	R\$ 16,11	R\$ 644,40
0081	Placa de vidro lisa	PREVEN/PREVEN	160	UN	R\$ 20,75	R\$ 3.320,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

0082	Espátula manipulação nº 24	GOLGRAN/GOLGRAN	100	UN	R\$ 22,72	R\$ 2.272,00
0083	Espátula manipulação nº 50	DUFLEX ULTRA LITE GOLGRAN	100	UN	R\$ 27,50	R\$ 2.750,00
0084	Espátula manipulação nº 72	GOLGRAN/GOLGRAN	100	UN	R\$ 26,29	R\$ 2.629,00
0085	Espátula inserção nº 3	GOLGRAN/GOLGRAN	100	UN	R\$ 30,54	R\$ 3.054,00
0086	Seringa Centix	PRECISION - MAQUIRA	100	UN	R\$ 285,09	R\$ 28.509,00
0087	Curetas de Periodontia	GOLGRAN/GOLGRAN	100	UN	R\$ 21,59	R\$ 2.159,00
0088	Sindesmótomo	GOLGRAN/GOLGRAN	100	UN	R\$ 22,98	R\$ 2.298,00
0089	Descolador Molt	GOLGRAN/GOLGRAN	200	UN	R\$ 30,30	R\$ 6.060,00
0090	Cabo de Bisturi	GOLGRAN/GOLGRAN	200	UN	R\$ 35,25	R\$ 7.050,00
0091	Alavancas bandeirinha (jogo quinellatto)	GOLGRAN/GOLGRAN	60	UN	R\$ 68,00	R\$ 4.080,00
0092	Alavanca Reta nº 2 Quinellatto	GOLGRAN/GOLGRAN	60	UN	R\$ 76,66	R\$ 4.599,60
0093	Porta-Agulhas Mathie, Castroviejo com videá	GOLGRAN/GOLGRAN	100	UN	R\$ 376,36	R\$ 37.636,00
0094	Tesoura Ponta Fina	GOLGRAN/GOLGRAN	50	UN	R\$ 29,30	R\$ 1.465,00
0095	Tesoura Ponta Romba	GOLGRAN/GOLGRAN	50	UN	R\$ 69,68	R\$ 3.484,00
0096	Alavancas seldin para extração	MILLENNIUM/AL LPLAN PRODUTOS	100	UN	R\$ 93,00	R\$ 9.300,00
VALOR TOTAL: (QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).					R\$ 473.361,76	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 10/06/2026 e encerramento em 10/06/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços nº 012/2026.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Davinópolis deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02. PODER EXECUTIVO

21. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 2003 2054 0000 MANUTENÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL - ESB

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

10 301 2003 2143 0000 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A SAÚDE - PAB

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Davinópolis – MA, 10 de Junho de 2026

ASSINATURAS

CONTRATANTE

CONTRATADA

JUCERLENE DE SOUSA SENA
CPF: 972.269.043-49
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 607/2026

RAFAEL VANZ
CPF: 984.635.272-72
RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA
CNPJ: 40.269.624/0001-23